



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

CNPJ 08.146.680/0001-68

PRAÇA SALVIANO GOMES, 186 CENTRO CEP: 59.214-000 - SERRA DE SÃO BENTO/RN

PREÂMBULO

REF.: PAD nº 77762452-2025

EDITAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025- COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de Empresa para Locação de Software em Forma de Licença de Uso para administração e gerenciamento das informações da Frota Veicular e Máquinas relacionadas ao abastecimento de combustível, as manutenções preventivas/corretiva e a localização.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Item.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

ABERTURA: 14/02/2025 - Hora: 09h:00min – horário de Brasília/DF.

Endereço Eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br

CONTATO: E-mail: licitacaossaobento@gmail.com

ORIENTAÇÃO PARA ORGANIZAÇÃO E ENVIO DOS DOCUMENTOS: Todos os documentos devem constar em ARQUIVO ÚNICO EM PDF, com o arquivo e as informações na orientação RETRATO e serem organizados na seguinte sequência: Proposta de Preços (feita em papeltimbrado da licitante), Documentos para Habilitação organizados na sequência exigida em Edital, ou seja, 1º Documentos para habilitação jurídica, 2º documentos para Regularidade Fiscal e Trabalhista, 3º documentos para Qualificação Econômica e 4º documentos para Qualificação Técnica, conforme Edital.

ATENÇÃO: Não é necessário enviar documentos que o Edital não exige!

SUGESTÃO: SUGERIMOS OS SITES <https://smallpdf.com/pt> OU <https://www.ilovepdf.com/pt>, PARA JUNTAR, DIVIDIR, COMPRIMIR PDF, ENTRE OUTRAS FUNÇÕES, VISANDO AJUDAR NA ORGANIZAÇÃO CORRETA DOS DOCUMENTOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ 08.146.680/0001-68

PRAÇA SALVIANO GOMES, 186 CENTRO CEP: 59.214-000 - SERRA DE SÃO BENTO/RN

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	6
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	10
6. DA FASE DE JULGAMENTO.....	15
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	18
8. DOS RECURSOS.....	23
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	24
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	28
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	29



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

CNPJ 08.146.680/0001-68

PRAÇA SALVIANO GOMES, 186 CENTRO CEP: 59.214-000 - SERRA DE SÃO BENTO/RN

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025
(Processo Administrativo 77762452-2025)**

O Município de SERRA DE SÃO BENTO/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 08.146.680/0001-68, com sede na Praça Salviano Gomes Crisanto, 186, Centro, Serra de São Bento/RN – Cep nº 59.214-000, através de seu Pregoeiro o senhor **Aécio da Rocha Pereira**, torna público, na forma da Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/06, e outras normas aplicáveis ao objetodeste certame que fará realizar licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica tendo como **tipo menor preço por ITEM**, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência – Anexo I, objeto do processo administrativo supracitado.

As propostas comerciais serão recebidas a partir das 11h:00min do dia 30/01/2025, até às 08h:45min do dia 14/02/2025, por meio do endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, onde se encontra o link “registro de proposta”, podendo os interessados cadastrar ou substituir as propostas no sistema eletrônico;

As propostas serão abertas as 09h:00min do dia 14 de fevereiro de 2025 (horário de Brasília).

O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderá ser lido e/ou obtido na praça Salviano Gomes Crisanto, 186, Centro, Serra de São Bento/RN – Cep 59.214-000, nos dias úteis, de segunda a quinta-feira no horário das 07h00min às 13h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de Empresa para Locação de Software em Forma de Licença de Uso para administração e gerenciamento das informações da Frota Veicular e Máquinas relacionadas ao abastecimento de combustível, as manutenções preventivas/corretiva e a localização**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. **A licitação será por item**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Para participação da licitação ou simples acompanhamento da mesma, o interessado deverá acessar, na internet, a página www.portaldecompraspublicas.com.br, no link “Processos” para acompanhar, ou cadastrar-se no link “Adesão”, para participar;

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 08.146.680/0001-68

PRAÇA SALVIANO GOMES, 186 CENTRO CEP: 59.214-000 - SERRA DE SÃO BENTO/RN

seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 08.146.680/0001-68

PRAÇA SALVIANO GOMES, 186 CENTRO CEP: 59.214-000 - SERRA DE SÃO BENTO/RN

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

CNPJ 08.146.680/0001-68

PRAÇA SALVIANO GOMES, 186 CENTRO CEP: 59.214-000 - SERRA DE SÃO BENTO/RN

contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ 08.146.680/0001-68

PRAÇA SALVIANO GOMES, 186 CENTRO CEP: 59.214-000 - SERRA DE SÃO BENTO/RN

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9.1. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 00,01 (um centavo).

3.9.2. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.3. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ 08.146.680/0001-68

PRAÇA SALVIANO GOMES, 186 CENTRO CEP: 59.214-000 - SERRA DE SÃO BENTO/RN

3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

3.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.9.1 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor por item;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ 08.146.680/0001-68

PRAÇA SALVIANO GOMES, 186 CENTRO CEP: 59.214-000 - SERRA DE SÃO BENTO/RN

alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ 08.146.680/0001-68

PRAÇA SALVIANO GOMES, 186 CENTRO CEP: 59.214-000 - SERRA DE SÃO BENTO/RN

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$00,01 (um centavo).**

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. O modo de disputa adotado é o “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ 08.146.680/0001-68

PRAÇA SALVIANO GOMES, 186 CENTRO CEP: 59.214-000 - SERRA DE SÃO BENTO/RN

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.7. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.9. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 08.146.680/0001-68

PRAÇA SALVIANO GOMES, 186 CENTRO CEP: 59.214-000 - SERRA DE SÃO BENTO/RN

do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ 08.146.680/0001-68

PRAÇA SALVIANO GOMES, 186 CENTRO CEP: 59.214-000 - SERRA DE SÃO BENTO/RN

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. Empresas brasileiras;

5.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 08.146.680/0001-68

PRAÇA SALVIANO GOMES, 186 CENTRO CEP: 59.214-000 - SERRA DE SÃO BENTO/RN

desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.21.4. O pregoeiro poderá solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao Pregoeiro dispensar o envio da proposta final, caso em que será considerado para tanto a proposta comercial gerada pelo próprio sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.21.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS E DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Os licitantes provisoriamente vencedores encaminharão, exclusivamente, por meio do sistema, concomitantemente com a proposta final, a qual deve constar a descrição do objeto ofertado e o preço, os documentos de habilitação exigidos pelo edital, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, contado da solicitação pelo agente de contratação.

6.1.1. Tal prazo pode ser prorrogado nas seguintes situações:

6.1.2. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação; ou

6.1.3. De ofício, a critério do agente de contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para verificação de conformidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ 08.146.680/0001-68

PRAÇA SALVIANO GOMES, 186 CENTRO CEP: 59.214-000 - SERRA DE SÃO BENTO/RN

6.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Municipal de Sanções;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

e) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).

6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 08.146.680/0001-68

PRAÇA SALVIANO GOMES, 186 CENTRO CEP: 59.214-000 - SERRA DE SÃO BENTO/RN

6.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.4.1 e 3.5 deste edital.

6.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. Contiver vícios insanáveis;

6.8.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 08.146.680/0001-68

PRAÇA SALVIANO GOMES, 186 CENTRO CEP: 59.214-000 - SERRA DE SÃO BENTO/RN

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.16. Se a (s) amostra (s) apresentada (s) pelo primeiro classificado não for (em) aceita (s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da (s) amostra (s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Habilitação jurídica:

7.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 08.146.680/0001-68

PRAÇA SALVIANO GOMES, 186 CENTRO CEP: 59.214-000 - SERRA DE SÃO BENTO/RN

7.4. Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da

7.5. Autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.6. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.7. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no

7.8. Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.9. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.10. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.11. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.12. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou de consolidação respectiva;

7.13. Cédula de identidade dos sócios da empresa licitante;

7.14. Cédula de identidade do procurador e preposto.

7.15. Regularidade fiscal e trabalhista:

7.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**), conforme o caso;

7.17. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

7.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.20. Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual**, relativo ao domicílio ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ 08.146.680/0001-68

PRAÇA SALVIANO GOMES, 186 CENTRO CEP: 59.214-000 - SERRA DE SÃO BENTO/RN

sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.21. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.22. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.23. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.24. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.25. Qualificação Econômico-Financeira.

7.25.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, a emissão deve ser com data de até 90 (NOVENTA) dias anteriores da sessão pública eletrônica, ou na data de vigência especificada na certidão, caso haja;

7.25.2. Balanços patrimoniais e demonstrações contábeis dos últimos 02 exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.25.3. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.25.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), Longo Prazo (LP), igual ou superiores a 1 (um), Endividamento Total (ET), igual ou inferior a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exig. A Longo Prazo}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LP = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Passivo Circulante}}{\text{Patrimônio Líquido}}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ 08.146.680/0001-68

PRAÇA SALVIANO GOMES, 186 CENTRO CEP: 59.214-000 - SERRA DE SÃO BENTO/RN

$$ET = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exig. a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

7.26. Qualificação Técnica

7.26.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.27. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.28. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

7.29. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.30. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.31. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pelo Setor de Licitação, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.32. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.33. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.34. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 08.146.680/0001-68

PRAÇA SALVIANO GOMES, 186 CENTRO CEP: 59.214-000 - SERRA DE SÃO BENTO/RN

propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.34.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.35. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.35.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.36. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.36.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.36.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.37. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.37.1. **Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e**

7.37.2. **Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 08.146.680/0001-68

PRAÇA SALVIANO GOMES, 186 CENTRO CEP: 59.214-000 - SERRA DE SÃO BENTO/RN

7.38. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.39. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 5.12.9.

7.40. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.41. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.42. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. **A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;**

8.3.2. **O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 08.146.680/0001-68

PRAÇA SALVIANO GOMES, 186 CENTRO CEP: 59.214-000 - SERRA DE SÃO BENTO/RN

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

9. DAS INERACÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 08.146.680/0001-68

PRAÇA SALVIANO GOMES, 186 CENTRO CEP: 59.214-000 - SERRA DE SÃO BENTO/RN

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. Fraudar a licitação

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 08.146.680/0001-68

PRAÇA SALVIANO GOMES, 186 CENTRO CEP: 59.214-000 - SERRA DE SÃO BENTO/RN

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ 08.146.680/0001-68

PRAÇA SALVIANO GOMES, 186 CENTRO CEP: 59.214-000 - SERRA DE SÃO BENTO/RN

preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 08.146.680/0001-68

PRAÇA SALVIANO GOMES, 186 CENTRO CEP: 59.214-000 - SERRA DE SÃO BENTO/RN

eletrônica, pelos seguintes meios: a) em campo próprio no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br;

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um procedimento para realização de registro formal de preços relativos ao presente certame para contratações futuras.

11.2. O vencedor do certame assinará uma Ata de Registro de Preços (ARP), a qual é um documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes, se houver, e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas neste edital da licitação.

11.3. O Município de Serra de São Bento/RN que será responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços.

11.4. A quantidade mínima a ser cotada é a apresentada para cada item constante no Termo de Referência.

11.5. A proposta não pode ser apresentada em quantitativo inferior ao previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

11.6. O critério de Julgamento do presente certame será o MENOR PREÇO POR ITEM.

11.7. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM acumulado do período.

11.8. O registro poderá ser feito com mais de um fornecedor para o ITEM, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 08.146.680/0001-68

PRAÇA SALVIANO GOMES, 186 CENTRO CEP: 59.214-000 - SERRA DE SÃO BENTO/RN

11.9. É vedado o órgão gerenciador participar de uma outra ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade da futura ARP decorrente deste certame, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

11.10. A ARP poderá ser cancelada nas seguintes hipóteses:

A - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

B - Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

C - Deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

D - Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

E - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

11.11. O objeto do presente certame terá como critério de julgamento o de menor **preço por item**, devido a necessidade administrativa e no mercado fornecedor, a contratação procedeu-se por item, diante o serviço da execução e preparação do corpo ser realizada especificadamente em um único lugar, não há logica a higienização do corpo ser realizada em um local e a preparação de vestimenta entre outras necessidades em outro local.

11.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Serra de São Bento a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

11.13. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.14. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

11.15. Desde que comprovada a vantagem, é possível aos órgãos e entidades não participantes da Administração Pública a adesão à ata de registro de preços decorrente deste certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ 08.146.680/0001-68

PRAÇA SALVIANO GOMES, 186 CENTRO CEP: 59.214-000 - SERRA DE SÃO BENTO/RN

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço e www.portaldecompraspublicas.com.br.

12.11.

12.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ 08.146.680/0001-68

PRAÇA SALVIANO GOMES, 186 CENTRO CEP: 59.214-000 - SERRA DE SÃO BENTO/RN

- 12.12.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 12.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- 12.12.3. ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços

Serra de São Bento/RN, 29 de janeiro de 2025.

AÉCIO DA ROCHA PEREIRA
PREGOEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ 08.146.680/0001-68

PRAÇA SALVIANO GOMES, 186 CENTRO CEP: 59.214-000 - SERRA DE SÃO BENTO/RN

ANEXO I –

Termo de Referência

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo nº 77762452-2025 – PMSSB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025– PE – SRP

TERMO DE REFERÊNCIA – LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Empresa para Locação de Software em Forma de Licença de Uso para administração e gerenciamento das informações da Frota Veicular e Máquinas relacionadas ao abastecimento de combustível, as manutenções preventivas/corretiva e a localização através de georreferenciamento em tempo real, preciso e ininterrupto, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT DE VEÍCULOS	PREÇO UNITÁRIO	VALOR MENSAL	QUANT	TOTAL ANO
01/001	27502 - Cessão Temporária de Direitos Sobre Programas de Computador Locação de Software	37			12	
02/001	Implantação e treinamento	37			1	

6.1. (DESCRIÇÃO E UNIDADE DE MEDIDA)					
Item	CatServ	Und de Medida	Descrição	QUANT	
01	27502	Mês	27502 - Cessão Temporária de Direitos Sobre Programas de Computador Locação de Software Locação de Software em Forma de Licença de Uso para administração e gerenciamento das informações da Frota Veicular e Máquinas relacionadas ao abastecimento de combustível, as manutenções preventivas/corretiva e a localização através de georreferenciamento em tempo real, preciso e ininterrupto. Módulos: Módulo de controle de abastecimento de combustíveis. Módulo de controle de manutenção preventiva e corretiva de	12	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ 08.146.680/0001-68

PRAÇA SALVIANO GOMES, 186 CENTRO CEP: 59.214-000 - SERRA DE SÃO BENTO/RN

veículos e máquinas.

Módulo de rastreamento via internet, mediante utilização de sistema GPS (Global Position System), GPRS (General Packet Radio Service) e GSM (Global System for Mobile Communications), em tempo real, em regime de comodato.

Especificação: **DO CONTROLE DE COMBUSTÍVEL COM CARTÃO MAGNETICO OU QR COLD:**

REQUISITOS GERAIS CONTROLE DE FROTA:

- ✓ Apresentar todas as funcionalidades da plataforma em nuvem;
- ✓ Pesquisas disponíveis em todas as telas do sistema, evitando memorização de códigos;
- ✓ Personalização dos módulos de relatórios por usuário, conforme a necessidade.;
- ✓ Deve ser inteiramente Web, não sendo necessária a instalação de software na entidade, permitindo a disponibilidade através de um navegador de internet instalado em qualquer equipamento com acesso à rede;
- ✓ Geração de relatório em tempo real, por veículo, secretarias, placa ou período.
- ✓ Deve ser utilizado o Sistema Gerenciador de Banco de Dados MSSQL Server;
- ✓ Deve contemplar o conceito de Data Center;
- ✓ Os cartões magnéticos ou adesivo com códigos QR CODE personalizados, deverão ser confeccionados pela proponente;
- ✓ Os cartões magnéticos ou adesivo com códigos QR CODE não devem possibilitar sua leitura através de terminais POS visto não se tratar de uma transação de venda;
- ✓ Os cartões deverão ser emitidos em quantidades que atendam a demanda da frota da entidade;
- ✓ Os cartões deverão conter a identificação da CONTRATANTE;
- ✓ Os cartões ou adesivo com códigos QR CODE dos veículos, geradores, motores e roçadeira, deverão ser individuais e viabilizar o gerenciamento de informações da frota, no quantitativo suficiente ao atendimento da demanda da CONTRATANTE, os quais poderão ser alterados a critério da administração (suprimidos ou acrescidos) mediante acordo entre as partes;
- ✓ A empresa CONTRATADA deverá providenciar o cancelamento/bloqueio imediato dos cartões ou adesivo com códigos QR CODE que forem extraviados/furtados, tão logo receba comunicação oficial da CONTRATANTE;
- ✓ Cada veículo deverá possuir seu próprio CARTÃO MAGNÉTICO/QR CODE, e cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha, durante qualquer operação realizada nos postos de abastecimento credenciados; e
- ✓ Disponibilização de aparelho eletrônico (smartfone) para leitura e baixa dos créditos através de aplicativo para android e IOS no estabelecimento autorizado e cadastrado pelo município.
- ✓ Distinguir consumo por placa dos veículos e secretarias detentoras de veículos
- ✓ Disponibilizar informações de controle dos gastos por secretarias em através de gráficos do consumo dos veículos.
- ✓ Dispor de aba do cadastro de credito de combustível vinculando ao QR code ou Placa
- ✓ Possibilitar personalização do sistema com cores a logo do município.
- ✓ A proponente deverá confeccionar cartões provisórios, para reposição imediata.

REASTREAMENTO VEICULAR

- ✓ O conjunto de rastreamento e monitoramento deverá ser composto por, no mínimo, 01 (um) microprocessador de dados de, ao menos, 32 bits e 126 MHz; 01 (um) receptor de sinal GPS (Global Position System) de alta sensibilidade; 01 (um) receptor GPRS/GSM com modem quad band; (01) chip de memória de dados não volátil, com capacidade mínima de 512 kB; 01 (um) sensor de ignição; 01 (um) sensor de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ 08.146.680/0001-68

PRAÇA SALVIANO GOMES, 186 CENTRO CEP: 59.214-000 - SERRA DE SÃO BENTO/RN

odômetro e 01 (uma) bateria interna com autonomia mínima de 72 (setenta e duas) horas.

- ✓ O receptor de sinal GPS, juntamente com os receptores GPRS/GSM, deverão fazer a leitura de todas as informações de localização, movimentação, hora, direção e velocidade do veículo em tempo real.
- ✓ O módulo deverá fazer a leitura da situação de ignição do veículo (desligada/ligada).
- ✓ A leitura de posicionamento deverá ocorrer, no máximo, a cada 2 (dois) minutos quando a ignição estiver ligada e a cada 30 (trinta) minutos quando a ignição estiver desligada.
- ✓ O armazenamento de dados deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses e a estrutura de tráfego e armazenamento de dados criptografados deverá ser em redundância.
- ✓ O consumo de carga pelo conjunto de rastreamento/monitoramento deverá ser de, no máximo, 05 mA/h.
- ✓ O sistema deverá permanecer ativo 24 (vinte e quatro) horas por dia, devendo possibilitar, no mínimo:
 1. Realização de cadastro de usuários com diferentes níveis de restrição, bem como incluir, alterar ou excluir usuários do cadastro.
 2. Exibição de usuários conectados no servidor em tempo real, assim como o histórico de acessos.
 3. Emissão de relatórios individuais e coletivos, em tempo real e histórico, com no mínimo os seguintes parâmetros dos veículos: velocidade, posições com data, hora, endereço e coordenadas geográficas.
 4. Emissão de relatórios com resumo da operação diária, constando tempo e distância percorrida pelo veículo, tempo de ignição desligada e ligada, registros das paradas com data, hora, endereço e tempo ocioso.
 5. Emissão de relatório com informações de horímetro e/ou odômetro.
 6. Emissão de relatório de pontos georreferenciados visitados.
 7. Cadastro de motorista vinculado ao veículo, por período.
 8. Visualização do veículo ou grupo de veículos no mapa, mostrando o caminho percorrido no turno de trabalho, bem como localização em tempo real e histórico.
 9. Cadastro de velocidade máxima estipulada e geração de relatório de velocidade.
 10. Cadastro de pontos de referência e interesse.
 11. Bloqueio, à distância, do funcionamento do veículo.

MÓDULO MOVIMENTAÇÕES:

- ✓ Permitir o lançamento de entrada ou saída para uma cota, possibilitando vincular o abastecimento de combustível do veículo para um determinado fornecedor. Permitir, ainda, inclusão ou remoção de saldo e controle do período da disponibilidade do mesmo;
- ✓ Permitir a transferência de saldo de cota disponível em um veículo, combustível ou fornecedor a outro. Deve possibilitar a transferência parcial ou total do saldo;
- ✓ Permitir a desvinculação de determinado cartão devido extravio, furto ou danos físicos, possibilitando o cadastramento de cartão provisório para abastecimento;
- ✓ Possibilita exportação de dados de abastecimento para importação a tratamentos diversos;
- ✓ Permitir cancelamento do abastecimento;
- ✓ Permitir o cancelamento de liberação de cota; e
- ✓ Permitir gerenciar os horímetros das máquinas e odômetros.

MÓDULO CADASTROS:

- ✓ Possuir cadastro de pessoas contendo a identificação e o endereço, permitindo o lançamento de pessoas jurídicas, os fornecedores de combustível e pessoas físicas, sendo os motoristas e usuários do sistema, tanto da unidade gestora, quanto dos fornecedores;
- ✓ Possuir cadastro de usuários, com controle de acesso por perfil de usuários, onde o administrador deve possuir acesso a todos os recursos disponíveis para a unidade gestora, como cadastro de dados, consulta a saldos e extratos, ou ainda, lançamento e transferência de cotas, já o perfil motorista e/ou fornecedor deve possuir acesso a consulta a saldos e extratos de cotas que tenham sido disponibilizados a seus respectivos usuários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ 08.146.680/0001-68

PRAÇA SALVIANO GOMES, 186 CENTRO CEP: 59.214-000 - SERRA DE SÃO BENTO/RN

- ✓ Possuir cadastro de veículos, contendo dados particulares, vinculação a órgão, unidade e local, e tipos de combustíveis possíveis de serem abastecidos;
- ✓ Possuir cadastro de tipos de veículos, contemplando as espécies de viaturas, ambulâncias, caminhões, tratores, etc.;
- ✓ Possuir cadastro de tipos de combustível por veículo;
- ✓ Possuir cadastro de órgão, unidade e local;

MÓDULO CONSULTAS:

- ✓ Permitir emissão do saldo de cotas por veículo, demonstrando as cotas disponíveis por fornecedores e combustíveis. Usuários do perfil Administrador devem possuir acesso à esta tela com todos os dados disponíveis e usuários do perfil Motorista devem possuir acesso para consulta apenas das cotas as quais possuam vinculação. A vinculação com o motorista se dará caso ele já tenha realizado algum abastecimento com aquele veículo;
 - ✓ Permitir emissão do saldo de cotas por órgão, unidade e local, demonstrando as cotas disponíveis por fornecedor e combustível. Somente usuários do perfil Administrador devem possuir acesso à esta tela;
 - ✓ Permitir emissão do saldo de cotas por fornecedor, demonstrando as cotas disponíveis por órgão, unidade e local e combustíveis. Usuários do perfil Administrador devem possuir acesso à esta tela com todos os dados disponíveis e usuários do perfil Fornecedor devem possuir acesso para consulta apenas das cotas as quais possuam vinculação;
 - ✓ Permitir emissão da média de consumo por veículo durante os últimos abastecimentos; e
 - ✓ Permitir controle de frota através do modulo visual
 - ✓ Banco de Dados, processamentos de Scripts (comandos específicos), correção de programas e envio de atualizações, se for o caso;
 - ✓ Atendimento “in loco”: Se ainda assim não for solucionado o problema, será gerada uma Ordem de Serviço para atendimento local, sem cobrança de custo adicional; e
 - ✓ Prazo para atendimento “in loco”, não superior a 72 (setenta e duas) horas.
- b) A Proponente deverá disponibilizar portal na internet\web de acesso da entidade, onde poderão ser solicitados os atendimentos de manutenção e consultoria técnica, bem como a solicitação de melhorias nos softwares licitados;
- c) A fim de assessorar o Gerenciamento, o Controle e a Total Segurança do serviço prestado à entidade e integridade das informações, o suporte deve, ainda, obedecer às seguintes diretrizes, no tocante as solicitações e ao atendimento:
- ✓ Os Registros devem ser possibilitados de ser realizados através de ferramenta personalizada própria, na web, e disponibilizada pela contratada, evitando-se assim, a utilização de ferramenta de uso público comum;
 - ✓ Os custos referentes a essa ferramenta e serviços deverá estar na responsabilidade e por conta da contratada;
 - ✓ Os registros das solicitações deverão ser realizados em horário comercial adotado pela contratada, através de canal específico na internet\web no portal\site da contratada;
 - ✓ Os registros das solicitações devem ser permitidos e configurados conforme a necessidade da entidade e individualizada por usuários de cada aplicativo contratado;
 - ✓ As solicitações realizadas devem permitir o acompanhamento através de protocolo específico, oriundo da abertura do chamado;
 - ✓ As solicitações devem permitir o seu acompanhamento via internet\web, evidenciando a fase em que se encontra a transação de atendimento;
 - ✓ As solicitações devem ser possibilitadas de identificar se já foram ou não iniciados o seu processo de atendimento;
 - ✓ As solicitações atendidas devem possibilitar a notificação do usuário a cada fase de atendimento e\ou solucionada através de mensagens, sms, chat e e-mail;
 - ✓ As solicitações e atendimentos realizados deverão estar disponíveis na internet\web, mediante senha de acesso, para a entidade, para que a mesma possa fazer análise, gerar relatórios e identificar situações que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ 08.146.680/0001-68

PRAÇA SALVIANO GOMES, 186 CENTRO CEP: 59.214-000 - SERRA DE SÃO BENTO/RN

✓ levem ao controle e tomada de decisão acerca de situações do seu interesse e com maior incidência; ✓ Possibilitar a entidade identificar os setores e usuários com maior frequência de solicitação; ✓ Possibilitar identificar na entidade a quantidade de solicitações atendidas e pendentes por períodos, bem como o prazo de execução; ✓ Prazo para realizar os serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro atendimento; e ✓ Disponibilização de um canal de atendimento 0800, tendo em vista facilitar os atendimentos e não gerar gastos com telefonia á contratante. ✓ Acessos via WEB e via aplicativos para sistemas IOS e ANDROID				
02		UND	Implantação e treinamento	01
Especificação: a) O treinamento deverá ser realizado nas instalações da Prefeitura municipal e concomitante a instalação dos softwares; b) Os treinamentos deverão ocorrer “in loco”, após cada instalação dos sistemas. As turmas serão distribuídas em funções semelhantes, para facilitar o entendimento; c) No treinamento deverão ser abordados aspectos acerca da operacionalização e funcionamento de cada sistema e módulo instalado, bem como de rotinas de backup diários, e deverá incentivar o uso de relatórios gerenciais, exemplos e situações temáticas variadas; d) O treinamento não poderá limitar-se a pura transferência de conhecimentos, mas também resultar em aplicações práticas dentro do contexto de manutenção preventiva e corretiva de frota; e) Deverá ser realizados treinamentos de Gestão de Frota, de modo a qualificar os servidores que exercem funções ligadas diretamente a manutenção da frota, preparando os mesmos para todas as situações adversas que venham a acontecer no decorrer das execuções dos contratos; e f) O prazo máximo para a realização de todos os Treinamentos, respeitando as Cargas Horárias mínimas solicitadas será de 15 (quinze) dias, contados da Data de Assinatura do Contrato.				

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de *01 ano* contados da publicação do contrato no PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista a habitualidade e essencialidade no gerenciamento da frota, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O custo estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas, visando fazer com que os licitantes se preocupem em, de fato, oferecer o valor de mercado do produto.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

CNPJ 08.146.680/0001-68

PRAÇA SALVIANO GOMES, 186 CENTRO CEP: 59.214-000 - SERRA DE SÃO BENTO/RN

vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

A administração e o gerenciamento do consumo de combustível e das manutenções de cada veículo e máquina da frota municipal são de extrema necessidade para garantir a eficiência, a economia e a transparência no uso dos recursos públicos. Cada bem público, ao ser utilizado, acarreta custos que precisam ser monitorados de forma detalhada para assegurar o uso racional do orçamento municipal.

Além disso, ter o conhecimento exato sobre a localização de cada veículo e equipamento é essencial para a responsabilidade com o patrimônio público. Esse controle evita o uso indevido, otimiza a alocação dos veículos para as diversas necessidades e promove um acompanhamento mais rigoroso dos serviços prestados pela frota municipal.

Para um planejamento eficiente, é imprescindível dispor de relatórios de consumo específicos por veículo e máquina. Esses relatórios possibilitam o cálculo de custo individual, a identificação de padrões de consumo e desgaste, além de permitir a tomada de decisão sobre a necessidade de substituição de veículos ou equipamentos cujas manutenções estejam se tornando financeiramente inviáveis.

Adotar o controle digital é o caminho mais efetivo para reunir, organizar e acessar todas essas informações em tempo real. Um sistema digital de gerenciamento permite maior agilidade na coleta e análise de dados, além de aumentar a transparência e a precisão do controle, facilitando as decisões estratégicas de manutenção e renovação da frota.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

3.1. Contratação de Empresa para Locação de Software em Forma de Licença de Uso para administração e gerenciamento das informações da Frota Veicular e Máquinas relacionadas ao abastecimento de combustível, as manutenções preventivas/corretiva e a localização através de georreferenciamento em tempo real, preciso e ininterrupto.

Não se identificam soluções múltiplas que contemplem os requisitos para o atendimento da necessidade, tendo em vista que o uso de um sistema digital de gerenciamento de frota é o único meio que permite a integração e automação dos processos de coleta de dados, análise e geração de relatórios, eliminando a necessidade de controles manuais ou dispersos, que são sujeitos a falhas, inconsistências e elevados custos operacionais. Abaixo estão as principais razões pelas quais um software é indispensável para essa finalidade:

Precisão e Atualização em Tempo Real: Um software permite a inserção e atualização de dados em tempo real, como consumo de combustível e ocorrências de manutenção. Isso garante que as informações estejam sempre atualizadas e acessíveis para tomada de decisão imediata, o que é impraticável com sistemas manuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ 08.146.680/0001-68

PRAÇA SALVIANO GOMES, 186 CENTRO CEP: 59.214-000 - SERRA DE SÃO BENTO/RN

Localização Geográfica e Controle de Patrimônio: A funcionalidade de geolocalização, comum em softwares de gestão de frotas, permite o acompanhamento em tempo real da localização de cada veículo ou máquina. Esse recurso é essencial para controle patrimonial e para evitar o uso indevido, melhorando a transparência e a segurança dos bens públicos.

Relatórios Personalizados e Previsão de Custos: A possibilidade de gerar relatórios automáticos sobre o consumo individual por veículo/máquina e o custo de manutenção permite um planejamento financeiro preciso. Isso inclui a previsão de despesas futuras, a identificação de veículos com custo-benefício reduzido e a programação para possíveis substituições.

Redução de Custos e Aumento da Eficiência Operacional: Ao automatizar processos e centralizar os dados, o software reduz significativamente a carga administrativa e minimiza erros humanos, resultando em uma gestão mais ágil, menos onerosa e com melhor aproveitamento dos recursos.

Transparência e Prestação de Contas: Um sistema informatizado facilita a prestação de contas, pois oferece registros detalhados e rastreáveis de todas as operações da frota. Esse recurso é essencial para garantir transparência, facilitando auditorias e contribuindo para uma gestão pública mais responsável.

Em resumo, somente com o uso de um software de gestão de frota é possível alcançar o nível de precisão, agilidade e controle necessário para atender as exigências de eficiência e transparência na administração pública. E por essa razão se escolhe a Solução acima, cujo no mercado, considerados prestadores dos serviços, não apresenta restrições, revelando-se satisfatório.

Fica claro que o objeto a cima descrito “não” é a em intermediação da venda de combustíveis ou peças veicular, tratasse de um software que possibilita o gerenciamento das informações da Frota Veicular e Máquinas relacionadas ao abastecimento de combustíveis, peças, telemetria e a localização dos veículos automotores através de georreferenciamento em tempo real.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “D”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

Para a contratação de uma empresa fornecedora de software de gestão de frota, a contratada deve atender a uma série de requisitos técnicos, operacionais e de segurança, garantindo que o sistema fornecido responda às necessidades específicas da administração pública. Os principais requisitos incluem:

Funcionalidades do Sistema:

Controle de Consumo de Combustível: O software deve oferecer funcionalidades para o monitoramento e registro detalhado do consumo de combustível de cada veículo e máquina da frota, incluindo relatórios periódicos de consumo por unidade.

Gestão de Manutenções: O sistema deve permitir o acompanhamento de manutenções preventivas e corretivas, com histórico de intervenções, datas, tipo de serviço, custo, e indicação de próximos serviços programados.

Geolocalização e Rastreamento em Tempo Real: É necessário que o software possua tecnologia de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ 08.146.680/0001-68

PRAÇA SALVIANO GOMES, 186 CENTRO CEP: 59.214-000 - SERRA DE SÃO BENTO/RN

rastreamento por GPS para monitoramento em tempo real da localização dos veículos, com histórico de trajetos e alertas de desvios.

Relatórios Personalizáveis: O sistema deve permitir a geração de relatórios customizados sobre o uso e os custos da frota, incluindo consumo por período, custo por veículo, e projeção de despesas futuras.

Integração e Acessibilidade:

Integração com Outros Sistemas: A contratada deve garantir que o software possa ser integrado com sistemas de gestão pública já existentes, como sistemas de contabilidade, gestão patrimonial e ERP (Enterprise Resource Planning) utilizados pela Prefeitura.

Acesso Multiusuário e Permissões: O sistema deve ser acessível para múltiplos usuários com diferentes níveis de permissão, possibilitando acesso diferenciado para gestores, administradores e técnicos.

Segurança e Conformidade:

Proteção de Dados e Conformidade com a LGPD: O software deve assegurar a proteção de dados sensíveis, conforme os requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), implementando medidas de segurança como criptografia e controle de acesso.

Backup e Recuperação de Dados: A contratada deve fornecer um plano de backup automático e recuperação de dados, garantindo que as informações estejam protegidas e possam ser restauradas em caso de falha do sistema.

Suporte Técnico e Capacitação:

Suporte Técnico Permanente: A contratada deve disponibilizar suporte técnico contínuo (24/7), com canais de comunicação adequados para responder prontamente a problemas ou dúvidas.

Capacitação e Treinamento dos Usuários: É essencial que a contratada ofereça treinamento completo para a equipe da Prefeitura que utilizará o software, com capacitação inicial e atualização contínua conforme novas funcionalidades forem implementadas.

CrITÉrios de Medição de Desempenho e SLA:

Acordo de Nível de Serviço (SLA): O contrato deve incluir um SLA que especifique os níveis de desempenho exigidos, como tempo de resposta, tempo de resolução de incidentes, e garantia de uptime do sistema.

Indicadores de Qualidade e Confiabilidade: A contratada deve demonstrar a confiabilidade do software por meio de métricas de performance e avaliações de outros clientes, e estar disposta a realizar auditorias periódicas para avaliar o cumprimento dos padrões de qualidade.

Esses requisitos visam assegurar que o software contratado realmente promova uma gestão eficiente e responsável da frota municipal, alinhando-se às demandas de transparência e eficiência da administração pública.

Subcontratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ 08.146.680/0001-68

PRAÇA SALVIANO GOMES, 186 CENTRO CEP: 59.214-000 - SERRA DE SÃO BENTO/RN

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Garantia da contratação

4.3. Considerando a ausência de maior risco para a Administração, em função da falta de complexidade e do vulto da contratação, além da ausência de prazo de entrega estendido, não há necessidade da exigência de garantia de execução.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E ROTINA DE FISCALIZAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” E ART. 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

A execução do serviço de fornecimento e implementação do software de gestão de frota deve seguir uma metodologia bem estruturada e que abranja todas as etapas necessárias, desde o planejamento até a operação contínua.

Prazo para início dos Serviços de Implantação: 20 dias úteis após a assinatura do contrato.

As ações a serem seguidas para garantir a efetiva execução do serviço são:

Planejamento Inicial

Levantamento de Requisitos e Análise das Necessidades:

A primeira etapa envolve um levantamento detalhado das necessidades específicas da Prefeitura em relação à gestão da frota, consumo de combustível, manutenções, rastreamento e relatórios. A empresa contratada deve realizar reuniões com a equipe da Secretaria de Administração para entender o escopo, as demandas e as especificidades da frota municipal (tipo de veículos, quantidade, frequência de uso, etc.).

Definição do Cronograma de Execução:

A empresa deve apresentar um cronograma de execução detalhado, com prazos para cada fase do projeto, desde a instalação inicial do sistema até o treinamento final dos usuários. Esse cronograma deve incluir marcos importantes, como a fase de testes, ajustes e entrega final.

Planejamento de Recursos e Equipe:

A empresa deve alocar uma equipe técnica qualificada para o projeto, definindo papéis e responsabilidades. Deve-se garantir que todos os recursos necessários, como servidores, infraestrutura de TI, e licenças de software, estejam prontos para a implementação.

Desenvolvimento e Personalização do Software

Adaptação do Sistema às Necessidades Específicas:

A empresa deve iniciar a personalização do software conforme as necessidades da Prefeitura, adaptando os módulos para o controle de consumo de combustível, manutenção de veículos e rastreamento em tempo real. Caso o software seja uma solução pronta, a empresa deve garantir que ele atenda todos os requisitos técnicos especificados no edital.

Integração com Sistemas Existentes:

Se necessário, o software de gestão de frota deve ser integrado aos sistemas já utilizados pela Prefeitura,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ 08.146.680/0001-68

PRAÇA SALVIANO GOMES, 186 CENTRO CEP: 59.214-000 - SERRA DE SÃO BENTO/RN

como sistemas de contabilidade, ERP, ou gestão patrimonial. A empresa deve garantir que a comunicação entre os sistemas seja fluida e sem erros, utilizando APIs ou outros mecanismos de integração.

Implantação do Sistema

Instalação e Configuração Inicial:

A instalação do software deve ser feita de forma escalonada, começando com a configuração do servidor e a instalação do sistema no ambiente de TI da Prefeitura.

A empresa contratada deve realizar testes preliminares para garantir que o sistema está funcionando corretamente, sem conflitos ou falhas.

Testes de Funcionalidade:

Antes de liberar o sistema para uso total, é necessário realizar testes abrangentes, incluindo o teste de todas as funcionalidades do software, como controle de consumo, rastreamento, geração de relatórios, e a comunicação entre os módulos do sistema.

O feedback da equipe técnica da Prefeitura durante essa fase é essencial para ajustes e correções de eventuais problemas.

Treinamento e Capacitação

Treinamento de Usuários:

A empresa contratada deve fornecer treinamento completo aos usuários do sistema, incluindo gestores da frota, equipes responsáveis pelo consumo e manutenção dos veículos, e demais funcionários envolvidos no uso do sistema.

O treinamento deve cobrir todas as funcionalidades do sistema, incluindo o registro de consumo de combustível, inserção de dados de manutenção, geração de relatórios e utilização das funcionalidades de geolocalização.

Documentação de Suporte e Manuais:

A empresa deve fornecer manuais e documentação técnica sobre o uso do software, com detalhes sobre como operar o sistema, solucionar problemas comuns e realizar atualizações.

Operação e Suporte Pós-Implementação

Acompanhamento da Implantação:

Após a implantação inicial, a empresa deve acompanhar de perto a operação do sistema, realizando ajustes e correções conforme necessário. Esse acompanhamento deve ser feito nos primeiros meses de operação, para garantir que o software esteja atendendo adequadamente as necessidades da Prefeitura.

Suporte Técnico Contínuo:

A contratada deve oferecer suporte técnico contínuo para resolver quaisquer problemas operacionais ou técnicos que surjam após a implementação do sistema. Isso pode incluir resolução de falhas, ajustes no sistema ou suporte para a integração com outros sistemas da Prefeitura.

Monitoramento de Performance:

A empresa contratada deve monitorar o desempenho do sistema periodicamente, para garantir que o software esteja funcionando de forma eficiente, sem lentidão ou falhas. Relatórios de performance devem ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ 08.146.680/0001-68

PRAÇA SALVIANO GOMES, 186 CENTRO CEP: 59.214-000 - SERRA DE SÃO BENTO/RN

disponibilizados à Prefeitura para avaliação da eficácia do sistema.

Ajustes e Atualizações

Ajustes Baseados em Feedback:

A empresa deve realizar ajustes contínuos no sistema com base no feedback dos usuários, ajustando a interface ou funcionalidades conforme as necessidades da Secretaria de Administração e o comportamento do sistema durante o uso cotidiano.

Atualizações de Sistema e Segurança:

O sistema deve passar por atualizações regulares para garantir a segurança e incorporar melhorias tecnológicas. A contratada deve fornecer essas atualizações sem custos adicionais, salvo quando relacionadas a novos módulos ou funcionalidades não previstas no contrato inicial.

Encerramento e Relatório Final

Relatório Final de Execução:

Após a finalização da implementação e treinamento, a empresa contratada deve apresentar um relatório final de execução, detalhando as atividades realizadas, os prazos cumpridos, as funcionalidades implantadas, e o desempenho do sistema durante o período de implementação.

Garantia de Pós-Implementação:

O contrato deve prever um período de garantia, durante o qual a contratada é responsável por corrigir quaisquer falhas ou problemas técnicos que surgirem no sistema. A garantia pode variar conforme acordado, mas deve ser de no mínimo 12 meses após a entrega do sistema.

A execução desse serviço deve ser feita de forma planejada, controlada e com acompanhamento constante, garantindo que todas as funcionalidades do sistema atendam às necessidades da Prefeitura e possibilitem uma gestão eficiente da frota municipal. A empresa contratada deve ter capacidade para implementar o software, treinar os usuários, fornecer suporte contínuo e realizar ajustes conforme necessário para garantir a satisfação e a eficiência na gestão pública.

ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com o objeto da contratação, definem-se os seguintes mecanismos de controle específicos a serem utilizados para fiscalizar a prestação do serviço:

Acompanhamento Técnico e Supervisão

Relatórios Periódicos de Acompanhamento: A contratada deve submeter relatórios periódicos sobre o andamento da implementação do sistema, desempenho do software, e ações realizadas. Esses relatórios devem ser detalhados, incluindo dados sobre a execução do projeto, consumo de combustível, manutenção dos veículos e status da integração com outros sistemas.

Auditoria Externa e Interna

Auditoria de Conformidade: Periodicamente, a Administração pode realizar auditorias externas ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ 08.146.680/0001-68

PRAÇA SALVIANO GOMES, 186 CENTRO CEP: 59.214-000 - SERRA DE SÃO BENTO/RN

internas para verificar a conformidade dos serviços prestados pela empresa contratada. A auditoria pode ser conduzida por auditores independentes ou pela Controladoria Interna, que devem verificar se o software atende aos requisitos especificados no contrato, bem como a segurança e a eficiência do sistema.

Auditoria de Desempenho do Software: A auditoria pode avaliar o desempenho do software, sua funcionalidade e a eficácia no gerenciamento da frota, bem como verificar a integridade dos dados e a segurança das informações armazenadas.

3 Acompanhamento de Indicadores de Desempenho

Definição de Indicadores de Performance (KPIs): O contrato deve incluir indicadores de desempenho claros, como tempo de resposta do sistema, taxa de disponibilidade (uptime), número de incidentes críticos, e tempo de resolução de problemas. A Administração deve monitorar esses KPIs ao longo do contrato, avaliando a eficiência do sistema e o cumprimento dos padrões estabelecidos.

Avaliação da Qualidade do Suporte Técnico: A qualidade do suporte técnico também deve ser monitorada, observando-se o tempo de resposta e a eficácia na resolução de problemas, conforme acordado no SLA (Acordo de Nível de Serviço).

Verificação de Conformidade com os Termos Contratuais

Fiscalização de Prazos: A Prefeitura deve verificar se os prazos de execução do contrato estão sendo cumpridos pela contratada, conforme o cronograma acordado. A não observância dos prazos pode resultar em penalidades ou até mesmo na rescisão do contrato.

Conformidade com o Escopo do Projeto: A fiscalização deve garantir que todos os requisitos técnicos e operacionais previstos no contrato sejam atendidos, como as funcionalidades do software (gestão de combustível, manutenção, geolocalização), a integração com outros sistemas e o treinamento de pessoal.

Verificação de Custos: O fiscal do contrato deve acompanhar os custos apresentados pela contratada, comparando com os valores acordados no contrato e evitando custos adicionais não previstos ou não justificados.

Monitoramento de Feedback dos Usuários

Pesquisa de Satisfação: A Administração pode realizar pesquisas de satisfação com os usuários do software (funcionários que utilizam o sistema), com o objetivo de coletar feedback sobre a usabilidade, eficiência, e qualidade do suporte técnico. Esse feedback é essencial para identificar áreas que precisam de melhorias.

Identificação de Problemas Operacionais: A equipe fiscalizadora deve verificar periodicamente a ocorrência de falhas ou problemas operacionais reportados pelos usuários e garantir que a contratada tome as ações corretivas necessárias.

Visitas Técnicas e Inspeções

Inspeções Presenciais: O fiscal do contrato pode realizar visitas técnicas regulares aos locais onde o sistema está sendo utilizado para verificar a funcionalidade do software em operação, como o rastreamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ 08.146.680/0001-68

PRAÇA SALVIANO GOMES, 186 CENTRO CEP: 59.214-000 - SERRA DE SÃO BENTO/RN

veículos, o monitoramento de consumo de combustível e a gestão das manutenções.

Reuniões de Acompanhamento: Reuniões periódicas entre a Prefeitura e a contratada devem ser realizadas para discutir o andamento da execução, avaliar problemas identificados e tomar medidas corretivas se necessário. Essas reuniões também servem para revisar relatórios de progresso, discutir ajustes no sistema e resolver questões operacionais.

Plano de Ação para Resolução de Pendências

Identificação de Desvios e Ações Corretivas: Se forem identificados desvios em relação ao contrato, seja em termos de prazos, custos ou qualidade do serviço, a Prefeitura deve solicitar à contratada um **plano de ação corretiva**. Esse plano deve ser documentado e aprovado, detalhando as ações necessárias para corrigir os problemas e os prazos para implementação.

Aplicação de Penalidades: Caso a contratada não cumpra os termos do contrato, a Prefeitura pode aplicar penalidades previstas, como multas, descontos no pagamento ou até mesmo a rescisão do contrato, conforme as cláusulas acordadas.

Avaliação Final de Execução

Relatório Final de Execução: Após a finalização do projeto ou de fases importantes, a contratada deve fornecer um relatório final de execução, detalhando todas as atividades realizadas, as metas atingidas, os resultados alcançados e qualquer ação corretiva realizada. Esse relatório será analisado pela Prefeitura como parte da fiscalização final do contrato.

Esses mecanismos de fiscalização devem ser formalizados no contrato e executados de forma contínua ao longo da execução do serviço. A combinação de supervisão técnica, auditorias, verificação de indicadores de desempenho e o acompanhamento de feedbacks dos usuários contribui para garantir que o serviço seja prestado conforme o contrato, com qualidade e dentro dos parâmetros estabelecidos.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (*caput* do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (§2º do art. 44 da IN nº 5, de 2017).

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (*caput* do art. 45 da IN nº 5, de 2017).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ 08.146.680/0001-68

PRAÇA SALVIANO GOMES, 186 CENTRO CEP: 59.214-000 - SERRA DE SÃO BENTO/RN

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (**caput do art. 45 da IN nº 5, de 2017**).

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (**caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021**).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (inciso VI do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (inciso II do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (inciso III do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (inciso IV do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (incisos I e II do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (inciso IV do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ 08.146.680/0001-68

PRAÇA SALVIANO GOMES, 186 CENTRO CEP: 59.214-000 - SERRA DE SÃO BENTO/RN

contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (inciso IV do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (inciso III do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (inciso II do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (inciso VIII do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (inciso X do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (inciso VI do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “G”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **20 dias**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 08.146.680/0001-68

PRAÇA SALVIANO GOMES, 186 CENTRO CEP: 59.214-000 - SERRA DE SÃO BENTO/RN

(*vinete dias*), a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **05 dias** (*cinco dias*), a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **05 dias** (*05 dias*).

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do §2º do art. 7º da Instrução Normativa Seges/ME nº 77, de 2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 08.146.680/0001-68

PRAÇA SALVIANO GOMES, 186 CENTRO CEP: 59.214-000 - SERRA DE SÃO BENTO/RN

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa Seges/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária – art. 93, V da Lei n. 14.133/21.

Forma de pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ 08.146.680/0001-68

PRAÇA SALVIANO GOMES, 186 CENTRO CEP: 59.214-000 - SERRA DE SÃO BENTO/RN

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “J”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

Serra de São Bento/RN, 29 de janeiro de 2025.

AÉCIO DA ROCHA PEREIRA
SECRETARIO INTERINO DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ 08.146.680/0001-68

PRAÇA SALVIANO GOMES, 186 CENTRO CEP: 59.214-000 - SERRA DE SÃO BENTO/RN

ANEXO II –

Minuta de Termo de Contrato

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo nº 77762452-2025 – PMSSB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025– PE – SRP

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SERRA DE
SÃO BENTO/RN, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXX E
EMPRESA

.....

O Município de Serra de São Bento/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ nº 08.122.657/0001-33, com endereço na Praça Salviano Gomes Crisanto, 186, Centro, Serra de São Bento/RN, neste ato representado por sua Prefeita, a Sra. Wanessa Gomes de Moraes, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a), inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado (a) na ,doravante designado CONTRATADO, neste ato representado (a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 77762452-2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **{Contratação de Empresa para Locação de Software em Forma de Licença de Uso para administração e gerenciamento das informações da Frota Veicular e Máquinas relacionadas ao abastecimento de combustível, as manutenções preventivas/corretiva e a localização, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

1.2. Objeto da contratação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ 08.146.680/0001-68

PRAÇA SALVIANO GOMES, 186 CENTRO CEP: 59.214-000 - SERRA DE SÃO BENTO/RN

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação no PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.1.1. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R\$..... ()*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ 08.146.680/0001-68

PRAÇA SALVIANO GOMES, 186 CENTRO CEP: 59.214-000 - SERRA DE SÃO BENTO/RN

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 31/01/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do acumulado do período do IPCA.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 08.146.680/0001-68

PRAÇA SALVIANO GOMES, 186 CENTRO CEP: 59.214-000 - SERRA DE SÃO BENTO/RN

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. As solicitações devem ser feitas por meio eletrônico no seguinte endereço <https://joaocamara.1doc.com.br/atendimento>, no campo de protocolo, fornecedores/protocolo de petição – outros assuntos.

8.11.1. A Administração terá o prazo de *20 (vinte) dias úteis*, a contar da data do protocolado requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ 08.146.680/0001-68

PRAÇA SALVIANO GOMES, 186 CENTRO CEP: 59.214-000 - SERRA DE SÃO BENTO/RN

8.13. As petições de pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro devem ser feitas por meio eletrônico no seguinte endereço <https://joaocamara.1doc.com.br/atendimento>, no campo de protocolo, fornecedores/ Petição de Reequilíbrio Econômico-Financeiro.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e darelação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;*

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a datada entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 08.146.680/0001-68

PRAÇA SALVIANO GOMES, 186 CENTRO CEP: 59.214-000 - SERRA DE SÃO BENTO/RN

a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. O contratado deverá entregar ao setor de protocolo por meio eletrônico no endereço cpl2022Serra de São Bento@gmail.com, no campo de protocolo, fornecedores/Nota Fiscal para Pagamento, a Nota Fiscal para fins de pagamento, acompanhada do atesto de recebimento e os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ 08.146.680/0001-68

PRAÇA SALVIANO GOMES, 186 CENTRO CEP: 59.214-000 - SERRA DE SÃO BENTO/RN

incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 08.146.680/0001-68

PRAÇA SALVIANO GOMES, 186 CENTRO CEP: 59.214-000 - SERRA DE SÃO BENTO/RN

- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

- 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias úteis;
 - i. *O atraso superior a 30 dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.*
- 2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 08.146.680/0001-68

PRAÇA SALVIANO GOMES, 186 CENTRO CEP: 59.214-000 - SERRA DE SÃO BENTO/RN

obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (~~art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021~~).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (~~art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021~~)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

CNPJ 08.146.680/0001-68

PRAÇA SALVIANO GOMES, 186 CENTRO CEP: 59.214-000 - SERRA DE SÃO BENTO/RN

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 08.146.680/0001-68

PRAÇA SALVIANO GOMES, 186 CENTRO CEP: 59.214-000 - SERRA DE SÃO BENTO/RN

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 08.146.680/0001-68

PRAÇA SALVIANO GOMES, 186 CENTRO CEP: 59.214-000 - SERRA DE SÃO BENTO/RN

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Campestre/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ 08.146.680/0001-68

PRAÇA SALVIANO GOMES, 186 CENTRO CEP: 59.214-000 - SERRA DE SÃO BENTO/RN

Serra de São Bento, XX de XXXXX de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO/RN
WANESSA GOMES DE MORAIS
PREFEITA MUNICIPAL

Representante legal do CONTRATADO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

CNPJ 08.146.680/0001-68

PRAÇA SALVIANO GOMES, 186 CENTRO CEP: 59.214-000 - SERRA DE SÃO BENTO/RN

ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo nº 77762452-2025 – PMSSB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025– PE – SRP

Aos XX de XXXXXX, o Município de SERRA DE SÃO BENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.122.657/0001-33, com sede na Praça Salviano Gomes Crisanto, 186, Centro, Serra de São Bento/RN – Cep 59.214-000, Serra de São Bento/RN, através de sua Prefeita a Sr. Wanessa Gomes de Moraes, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa *****, nos termos da Lei nº 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº **002/2025**, RESOLVE registrar os preços para o objeto do devido processo licitatório, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Empresa para Locação de Software em Forma de Licença de Uso para administração e gerenciamento das informações da Frota Veicular e Máquinas relacionadas ao abastecimento de combustível, as manutenções preventivas/corretiva e a localização a.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO E DOS PREÇOS

FORNECEDOR, ITENS, QUANTIDADES, MARCA, UNIDADES, VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL

Parágrafo primeiro: A lista do Cadastro de Reserva com os licitantes ordenados seguindo a ordem de classificação consta em documento anexo a esta ata.

Parágrafo segundo: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Serra de São Bento a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo terceiro: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Desde que comprovada a vantagem, é possível aos órgãos e entidades não participantes da Administração Pública a adesão à ata de registro de preços decorrente deste certame.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ 08.146.680/0001-68

PRAÇA SALVIANO GOMES, 186 CENTRO CEP: 59.214-000 - SERRA DE SÃO BENTO/RN

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = \text{I} \times \text{N} \times \text{VP}$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (\text{TX}/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438 \text{ } 365 \text{ } 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;

4. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ 08.146.680/0001-68

PRAÇA SALVIANO GOMES, 186 CENTRO CEP: 59.214-000 - SERRA DE SÃO BENTO/RN

7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

8. Fraudar a licitação

9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

2.1. Advertência;

2.2. Multa;

2.3. Impedimento de licitar e contratar e

2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto.

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ 08.146.680/0001-68

PRAÇA SALVIANO GOMES, 186 CENTRO CEP: 59.214-000 - SERRA DE SÃO BENTO/RN

no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IPCA acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

B - Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

C - Deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

D - Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

E - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 003/2025 e a proposta da empresa registrada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ 08.146.680/0001-68

PRAÇA SALVIANO GOMES, 186 CENTRO CEP: 59.214-000 - SERRA DE SÃO BENTO/RN

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São José do Campestre /RN, com exclusão de qualquer outro.

SERRA DE SÃO BENTO/RN, XX de XXXXXXXX de 2024.

MUNICÍPIO DE SERRA DE SÃO
BENTO/RN CNPJ Nº
08.146.680/0001-68
WANEISSA GOMES DE MORAIS
PREFEITO

«ASSINAT_LICITANTES_VENC»